



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

MUNICÍPIO DE BOSSOROCA-RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO NO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO Nº 2293 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA (RS), TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Palácio Municipal 12 de Outubro "Buena Terra Missioneira" Rua Manoel Ferreira Antunes, 188, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço unitário no item, objetivando a aquisição de 11 tablets, com caneta digital e capa protetora para Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **23 de setembro de 2025**, às **8 horas 30min**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às **8 horas** do mesmo dia. Sendo que as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 11 tablets, com caneta digital e capa protetora para Câmara Municipal de Vereadores, as descrições estão detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bnc.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e e cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticado diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. Poderão participar deste pregão **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atenda a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.bnc.org.br.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10.1, deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

3.2.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (duas)** horas.

4. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 PROPOSTA INICIAL

4.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.1.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. *Qualquer elemento que possa identificar o licitante na PROPOSTA INICIAL importará na desclassificação da mesma, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.*

4.2. PROPOSTA FINAL:

Após declarado vencedor, anexar nos **DOCUMENTOS DO PARTICIPANTE**, a **PROPOSTA FINAL**, identificada, assinada e com o valor atualizado, juntamente com **FOLDER/FICHA TÉCNICA**, indicando modelo e especificações detalhadas do objeto ofertado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, no prazo fixado no **item 3.2.6.** deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pela pregoeira, nunca inferior a 02 (duas) horas, sendo facultado a pregoeira prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Apresentação de atestado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando que o licitante tenha fornecido objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

5.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4.3. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme **item 2.3.2** deste Edital.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será **LIVRE** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no **item 8**.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dez minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dez minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o **item 3.2.3 e 3.2.4** deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do **item 10.1.2** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea **a** deste item;

10.1.4. O disposto no **item 10.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2. Se não houver licitante que atenda ao **item 10.1** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarahossoroca@yahoo.com.br

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, ficando aberto o prazo de **até 5min** para resposta.
- 11.2.** O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.2.6** deste Edital.
- 11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. E 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração, exigida no **item 3.2.3** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

- 13.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema www.bnc.org.br, **em até 15min**, sob pena de decadência do direito de recurso.
- 13.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item **15.1**, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

15.3. As certidões, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.9. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item **15.1**, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

16.1 O objeto licitado deverá ter a entrega no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Palácio Municipal 12 de Outubro, "Buena Terra Missioneira", sito, Rua Manoel Ferreira Antunes, 188, em **até 15 dias**, sem ônus para CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

16.2. Verificada a desconformidade no equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

16.4. Poderão ser processadas as retenções de tributos, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. A vigência do contrato oriundo desse procedimento licitatório será até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação definitiva dos produtos, mediante emissão de nota fiscal e comprovação da conformidade

18.2. A despesa decorrente desta licitação será suportada pela dotação específica na LOA 2025 da Câmara Municipal, rubrica 449052 00 00 000 (16) – Equipamentos e material permanente.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

18.4. A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

18.5. A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

19. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

19.1. Conforme Art. 124 a 136, Lei nº 14.133/2021;

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.1 Não manter a proposta, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s)

c) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g) dar causa à inexecução parcial do contrato;

h) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **20.1** deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

c) Para as infrações previstas nos itens 20.1 alínea a), a multa será de 15% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

d) Para as infrações previstas nos itens 20.1 alínea b), 20.1.1 alínea a) a 20.1.2 alínea b), a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

e) Para as infrações previstas nos itens 20.1.2 alínea c) a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

f) Para as infrações previstas nos itens 20.1.2 alínea d) a 20.1.2. alínea h), a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

g) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do item **20.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 20.2** do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no **item 20.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no **item 20.2**, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do **item 20.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "g" do **item 20.1.2** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações poderão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis antes do certame, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio **EXCLUSIVO** na plataforma do endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

22.5. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

22.6. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas **com transporte/frete** e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

22.7. A licitante vencedora fica expressamente vinculada à proposta apresentada nesse Pregão Eletrônico, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

22.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.9. Cópias do Edital e Informações, acerca do mesmo, poderão ser obtidas pelo endereço www.bossoroca.rs.gov.br.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em 08/09/25

Assessoria Jurídica.

Gm
Gabriel Lima Mendes
Assessor Jurídico
OAB/RS 119.075

Bossoroca, RS, 04 de setembro de 2025.

Pantani
Ver. Juarez da Silva Cantini
Vereador (PP)
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

1.DESCRICÃO DO OBJETO:

Aquisição de 11 (onze) tablets, com caneta e capa protetora, destinados ao uso funcional dos vereadores desta Casa Legislativa, sendo 9 (nove) para uso individual e 2 (dois) para uso de reserva, conforme especificações abaixo do item abaixo:

Item	Unid	Descrição	Quant.	Valor Referência Unitário R\$	Valor Referência Total R\$
1	UN	TABLET COM CAPA PROTETORA E CANETA DIGITAL PROTETORA, COR CINZA - Processador exynos 1580 ou superior - Memória ram 8gb ou superior - Armazenamento interno 128gb ou superior - Tamanho da tela 10,9" ou superior - Resolução da tela 2304 x 1440 ou superior - Taxa de atualização da tela 90hz ou superior - Conectividade wi-fi e bluetooth ou superior - Sistema operacional android 15 ou superior	11	3.350,00	36.850,00
Obs.: Deverá ser anexado junto a proposta final, o folder e/ou ficha técnica do item vencedor					

2.JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A presente demanda visa atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores, proporcionando aos parlamentares e à equipe de apoio instrumentos tecnológicos adequados para execução das atividades legislativas, acompanhamento de pautas, elaboração de proposições e participação em reuniões remotas. O equipamento solicitado permitirá maior agilidade, eficiência e transparência na execução das funções legislativas.

3.PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação definitiva dos produtos, mediante emissão de nota fiscal e comprovação da conformidade.

3.2. A despesa decorrente desta licitação será suportada pela dotação específica na LOA 2025 da Câmara Municipal, rubrica 449052 00 00 000 (16) – Equipamentos e material permanente.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

3.4. A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O objeto licitado deverá ter a entrega no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Palácio Municipal 12 de Outubro, "Buena Terra Missioneira", sito, Rua Manoel Ferreira Antunes, 188, em **até 15 dias**, sem ônus para CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

4.2. Verificada a desconformidade no equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.4. Poderão ser processadas as retenções de tributos, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato oriundo desse procedimento licitatório será de 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura.

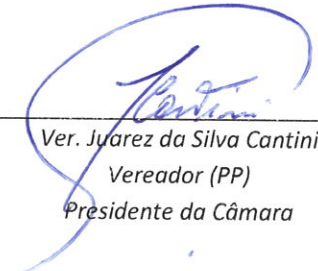
6. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

6.1. Conforme Art. 124 a 136, Lei nº 14.133/2021;

5.2. Será concedido reajuste de preço com data base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

7. DA GARANTIA:

7.1 A empresa vencedora deverá conceder garantia de fábrica do equipamento, no mínimo 12 meses, destinando a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.



Ver. Juarez da Silva Cantini
Vereador (PP)
Presidente da Câmara



"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

Contrato que entre si firmam o Câmara Municipal de Vereadores, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Câmara Municipal de Vereadores, 188, inscrito no CNPJ sob nº 11.533.483/0001-06, fone (55) 99927-7958, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Senhor **JUAREZ DA SILVA CANTINI**, brasileiro, casado, servidor público, CPF 727.071.190-91, residente e domiciliado na Rua Dionísio Araújo, 883, Centro, em Bossoroca (RS), devidamente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, CEP: _____, Bairro _____, em _____, representada neste ato pelo Senhor _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, portador da CI nº _____ e do CPF _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025** de **XX/XX/2025**, julgado em **XX/XX/2025** e homologado em **XX/XX/2025**, originado pelo Processo nº 2293/2025, Câmara Municipal de Vereadores.

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 01/2025 descrições detalhadas no Termo de Referência** e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de 11 (onze) tablets, com caneta e capa protetora, destinados ao uso funcional dos vereadores desta Casa Legislativa, sendo 9 (nove) para uso individual e 2 (dois) para uso de reserva, as descrições estão detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

Item	Unid	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	UN	TABLET COM CAPA PROTETORA E CANETA DIGITAL PROTETORA, COR CINZA • Processador exynos 1580 ou superior • Memória ram 8gb ou superior • Armazenamento interno 128gb ou superior • Tamanho da tela 10,9" ou superior • Resolução da tela 2304 x 1440 ou superior • Taxa de atualização da tela 90hz ou superior • Conectividade wi-fi e bluetooth ou superior • Sistema operacional android 15 ou superior	11		

Obs.: Deverá ser anexado junto a proposta final, o folder e/ou ficha técnica do item vencedor

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

O valor total do presente contrato é de _____ ().

ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Cláusula Quarta:

O objeto licitado deverá ter a entrega no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Palácio Municipal 12 de Outubro, "Buena Terra Missioneira", sito, Rua Manoel Ferreira Antunes, 188, em **até 15 dias**, sem ônus para CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

O pagamento será efetuado em até **10 dias** após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Poderão ser realizadas as retenções e tributações pertinentes à legislação.

Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

Cláusula Sexta:

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão juros e correção monetária, conforme índices oficiais do Governo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima:

A vigência do Contrato será de 31 de dezembro de 2025, a contar da sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

A despesa decorrente desta licitação será suportada pela dotação específica na LOA 2025 da Câmara Municipal, rubrica 449052 00 00 000 (16) – Equipamentos e material permanente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima :

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira –

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital do **Pregão Eletrônico 01/2025 Termo Referência/Anexos** e do **Presente Contrato**, bem como nos termos da sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda –

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Janice Carnelosso**, fiscal, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DA GARANTIA:

Cláusula Décima Terceira:

A empresa vencedora deverá conceder garantia de fábrica do equipamento, no mínimo 12 meses, destinando a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso possuidor ou detentor do bem.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta:

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.1 Não manter a proposta, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s)

c) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- h) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **20.1** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- c) Para as infrações previstas nos itens 20.1 alínea a), a multa será de 15% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) Para as infrações previstas nos itens 20.1 alínea b), 20.1.1 alínea a) a 20.1.2 alínea b), a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Para as infrações previstas nos itens 20.1.2 alínea c) a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- f) Para as infrações previstas nos itens 20.1.2 alínea d) a 20.1.2. alínea h), a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- g) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do item **20.2.** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item **20.2** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025.**

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item **20.2.** Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item **20.2,** alínea "b", do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do item **20.2** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "g" do item 20.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

Cláusula Décima Quinta –

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Sétima:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula Décima Oitava:

Este contrato vincula as partes ao EDITAL/ANEXOS do Pregão Eletrônico 01/2025 e à Proposta da empresa Contratada.

DO FÓRUM

Cláusula Décima Nona:

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

DA EFICÁCIA

Cláusula Vigésima:

Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca. Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Bossoroca, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE,

CONTRATADAS,

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."